

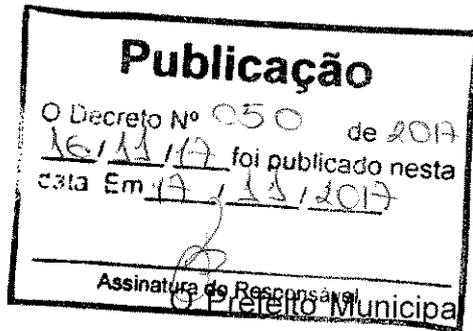


ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CÂMARA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO Nº 050/2017



= ESTABELECE NORMAS PARA O CANCELAMENTO DE PARCELAMENTOS DE TRIBUTOS =

O Prefeito Municipal de General Câmara, Estado do Rio Grande Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela lei orgânica do município no seu artigo 75, inciso VI,

DECRETA

Artigo 1º - Parcelamentos, com três parcelas vencidas ou que contenha parcela com mais de três meses de vencimento, serão cancelados automaticamente pelo Setor de Cadastro.

Artigo 2º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Artigo 3º - Esse Decreto entra em vigor a contar da data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GENERAL CÂMARA, 16 de novembro de 2017.

Helton Holz Barreto

Prefeito Municipal

